



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 13099/2023).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**; o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TCM-BA**, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **Francisco de Souza Andrade Netto**; e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito **Bruno Soares Reis** e pelo Procurador-Geral do Município de Salvador (PGM-Salvador), o Procurador **Eduardo Vaz Porto**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (ACT), com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica e operacional com vistas ao desenvolvimento de ações para racionalizar e aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal, o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas e a promoção de intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências, em observância ao disposto na Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário – Resolução CNJ n. 471, de 31 de agosto de 2022.

### DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cooperação consiste nas medidas a seguir, respeitadas as competências e atribuições de cada partícipe:

I – compartilhamento de bancos de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, observadas as restrições legais e os requisitos de segurança

da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

II - interoperabilidade e integração de sistemas de tecnologia da informação e comunicações, quando necessário automatizar o fluxo de processos judiciais, reduzir a litigiosidade e incrementar a eficiência na cobrança administrativa de crédito fiscal, na inscrição e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa;

III - atuação conjunta no planejamento, na execução, no monitoramento e no controle de projetos estratégicos voltados (i) à automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) à redução da litigiosidade, (iii) à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) ao incremento da eficiência na cobrança administrativa de crédito fiscal, na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa; e

IV - elaboração de estudo empírico, com vistas a: (i) aprimorar e incentivar a utilização de meios adequados de resolução de conflitos tributários; (ii) aperfeiçoar a cobrança administrativa do crédito fiscal; e (iii) compreender causas e soluções para temas afetos à litigiosidade tributária no âmbito do município de Salvador, em especial quanto à definição do custo unitário da execução fiscal do referido município e quanto a estratégias de enfrentamento dos processos de execução fiscal e das ações correlatas.

## **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I a este Acordo, cabendo aos partícipes a formalização dos Protocolos de Execução, conforme modelo apresentado no Anexo II, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos respectivos.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

Parágrafo segundo. Os Municípios do Estado da Bahia que manifestarem interesse em aderir ao presente Acordo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão próprio, conforme modelo constante do Anexo III.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, bem como preparar conjuntamente protocolos de execução, relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

c) analisar os resultados parciais e, quando necessário, reformular metas para alcançar o resultado final;

d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis obtidos em razão da execução deste Acordo, conforme classificação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas a propriedade intelectual, se for o caso;
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;
- i) propor e estabelecer mecanismos que assegurem mais efetividade e racionalidade à cobrança administrativa e à execução judicial da dívida ativa e de ações correlatas, concentrando a atuação em devedores com maior perspectiva de recuperação e diminuindo a sobrecarga das varas de execuções fiscais;
- j) reduzir a quantidade de processos em tramitação no TJBA, por meio da desistência de recursos cuja controvérsia não represente efetivo potencial de recuperação do crédito executado;
- k) fomentar e aplicar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, visando permitir a recuperação ágil de créditos fiscais;
- l) estabelecer tratativas para o aprimoramento da integração entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), o sistema de processo judicial eletrônico adotado pelo TJBA e os sistemas eletrônicos utilizados pela PGM-SALVADOR, com o objetivo de viabilizar tratamento gerencial em massa dos processos judiciais;
- m) aprimorar e incentivar a utilização de meios adequados de resolução de conflitos tributários;
- n) desenvolver pesquisas e estudos empíricos relativos a causas e soluções para temas afetos à litigiosidade tributária no âmbito do município de Salvador;
- o) compartilhar conhecimento, informações e dados voltados à efetividade das ações relacionadas à Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado da Litigiosidade Tributária; e
- p) manter sistemática de acompanhamento da execução das ações objeto do presente Acordo, bem como preparar conjuntamente protocolos de execução, relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades

naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste Acordo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados(as) apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de quinze dias, os responsáveis pelo acompanhamento, pela avaliação, pela supervisão e pela fiscalização da execução.

## DO SIGILO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e das informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - LGPD, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade no respectivo quadro de servidores(as)/empregados(as), notadamente em relação àqueles(as) que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente ACT.

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os direitos relativos a propriedade intelectual decorrentes do presente Acordo de cooperação integram o patrimônio dos partícipes e se sujeitam às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O extrato do presente instrumento será publicado pelo CNJ no **Diário Oficial da União**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 — Plenário.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Aplicam-se à execução deste ACT o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Para dirimir questões não resolvidas pela via administrativa oriundas da execução do presente Acordo, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, data registrada em sistema.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Conselheiro **Francisco de Souza Andrade Netto**

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**Bruno Soares Reis**

Prefeito do Município de Salvador

Procurador **Eduardo Vaz Porto**

Procurador-Geral do Município de Salvador

# ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DA FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ, o TJBA, o TCM-BA e a PGM-SALVADOR.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Os números relativos ao contencioso administrativo e judicial tributário brasileiro são impressionantes, abrangendo cerca de 75% do produto interno bruto do país<sup>[1]</sup> em 2020. Além disso, o volume de litígios tributários é notável.

O relatório *Justiça em Números*, edição 2023, evidencia que o congestionamento dos tribunais e a longa duração das execuções fiscais minam a eficácia da Justiça e comprometem a confiança de cidadãos, cidadãs e empresas. As execuções fiscais compreendem 27,3 milhões (33,5%) do total de processos em tramitação, com a maior taxa de congestionamento do Poder Judiciário (88,4%). Além disso, o relatório apresenta indicadores, como tempo médio de duração das execuções fiscais de 6 anos e 11 meses, índice de acordos nessa classe processual de apenas 0,5% e um crescimento dos feitos em tramitação no último ano de 1,5%.<sup>[2]</sup>

O CNJ tem dedicado especial atenção ao contencioso tributário no país. Basta mencionar a realização de pesquisa recente voltada a compreender o panorama atual do sistema tributário brasileiro e as demandas judiciais relacionadas, identificando as principais causas da alta litigiosidade e propondo soluções para aprimorar a eficiência e a efetividade do processo de cobrança de créditos tributários. É o caso do Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro, realizado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) durante a 5ª edição da série Justiça Pesquisa.

A pesquisa baseou-se em uma abrangente análise de dados do CNJ, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, de cinco tribunais regionais federais e de tribunais de justiça selecionados, juntamente com revisão de jurisprudência, doutrina e estudos nacionais e internacionais.

Identificaram-se diversos fatores que contribuem para o cenário complexo do contencioso tributário no Brasil, tais como divergências na interpretação e aplicação das leis tributárias, falta de métodos adequados de resolução de conflitos, complexidade das leis tributárias, disputas federativas em torno de competências tributárias e estrutura institucional do contencioso tributário, entre outros.

O Diagnóstico revelou que a falta de cooperação entre os diversos atores envolvidos no sistema é um dos principais obstáculos a serem superados. É imperativo que haja integração efetiva entre as esferas administrativas e judiciais, juntamente com fortalecimento das relações com os contribuintes. Há poucos convênios de cooperação e compartilhamento de informações entre tribunais de justiça e tribunais regionais federais, advocacia pública e tribunais administrativos.

Do mesmo modo, os meios adequados de resolução de conflitos ainda são subutilizados no âmbito tributário, com poucos modelos disponíveis e baixas taxas de adoção. As medidas de cobrança, predominantemente, baseiam-se na coerção,

enquanto as abordagens cooperativas são uma prática pouco comum. Programas de premiação para contribuintes cumpridores são raros, e a minoria dos órgãos da administração adota medidas de transparência ativa.

O Município de Salvador publicou o Decreto n. 37.192, de 17 de julho de 2023, que autoriza a realização de transação de créditos tributários, no âmbito do Programa de Composição de Litígios, considerando a necessidade de incentivo à solução extrajudicial de conflitos, fornecendo o sistema multiportas de redução de litígios fiscais.

De maneira similar, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia publicou a Instrução n. 1/2023, que orienta os municípios quanto à adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal, entre essas a recomendação para que: i. estabeleçam patamar mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais; ii. implementem normatização necessária à prática de meios alternativos de cobrança; iii. realizem parcerias interinstitucionais que facilitem a cobrança extrajudicial das certidões de dívida ativa; e iv. desenvolvam análise de viabilidade da cobrança antes do ajuizamento da execução fiscal.

Dentro da respectiva competência normativa, o CNJ editou recentemente a Recomendação CNJ n. 120, de 28 de outubro de 2021, que incentiva a adoção de práticas autocompositivas de solução de conflitos tributários e a cooperação entre os órgãos públicos e demais instituições públicas e privadas.

Há ainda muito a ser feito para estabelecer um sistema eficaz de resolução de disputas tributárias com múltiplas vias de acesso e procedimentos. É crucial promover a conscientização sobre esses métodos e ambientes de autocomposição tributária.

A Resolução CNJ n. 471/2022 instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, uma iniciativa que visa estimular a cooperação e a mudança de cultura na relação entre o fisco, os contribuintes e o Poder Judiciário, indo além do antagonismo para uma agenda de cooperação.

No entanto, implementar efetivamente essa política requer uma ação coordenada, integrada e orientada para resultados positivos, que beneficiará o sistema tributário nacional e garantirá acesso à Justiça de maneira eficaz.

Nesse cenário, a parceria entre o CNJ, o TJBA e a PGM-SALVADOR pode desempenhar um papel crucial na implementação bem-sucedida da Resolução CNJ n. 471/2022, o que a torna uma iniciativa ideal para contribuir para a redução da litigiosidade tributária no Brasil.

O trabalho conjunto propiciará a automatização do fluxo de processos judiciais, com vistas à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal, ao incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e à melhoria de outros processos de trabalho e fluxos relevantes.

Nesse contexto, entre as possibilidades de cooperação almejadas, inserem-se (i) o compartilhamento de bancos de dados, informações e conhecimentos, (ii) a integração e a interoperabilidade entre os sistemas de tecnologia da informação para melhoria e automatização de fluxos, (iii) a atuação conjunta no planejamento, na execução, no monitoramento e no controle de projetos estratégicos, todos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na cobrança administrativa do crédito fiscal, na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

A título de exemplo, o compartilhamento de dados abrange o compartilhamento de indicadores criados e utilizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para selecionar os devedores e os débitos passíveis de ajuizamento de execução fiscal, indicador esse que pode ser utilizado pelas Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais para apoiar a tomada de decisão em relação ao ajuizamento de novas execuções fiscais por esses entes, observando-se a política e as regras de governança de dados estabelecidas entre o CNJ e a PGFN.

Ainda, no escopo deste Acordo, planejam-se a elaboração e execução de projetos voltados à redução da litigiosidade, como a identificação de ações de elevado impacto fiscal, de forma a permitir sua priorização ou até a resolução do conflito pela celebração de transação ou negócio jurídico processual. Além disso, está prevista a organização de mutirões para desistência de recursos e divulgação de oportunidades para regularização do crédito pelos instrumentos legais admitidos.

### **3. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente ACT tem por objeto o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos e a colaboração mútua em ações voltadas à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na cobrança administrativa do crédito fiscal, na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

### **4. DAS METAS**

I - compartilhamento de bancos de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

II - interoperabilidade e integração de sistemas de tecnologia da informação e comunicações, quando necessárias à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade e ao incremento da eficiência na inscrição e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa;

III - atuação conjunta no planejamento, na execução, no monitoramento e no controle de projetos estratégicos voltados (i) à automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) à redução da litigiosidade, (iii) à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) ao incremento da eficiência na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa;

IV - edição de estudo empírico, com vistas a: (i) aprimorar e incentivar a utilização de meios adequados de resolução de conflitos tributários; (ii) aperfeiçoar a cobrança administrativa do crédito fiscal; e (iii) compreender causas e soluções para temas afetos à litigiosidade tributária no âmbito do município de Salvador, em especial quanto à definição do custo unitário da execução fiscal municipal de Salvador e quanto a estratégias de enfrentamento dos processos de execução fiscal e das ações correlatas.

### **5. DAS DIRETRIZES**

I - acompanhamento estatístico específico;

II - transparência ativa;

III - atuação em parceria entre partícipes;

- IV – priorização de soluções consensuais; e
- V – prevenção e desjudicialização de demandas.

## **6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

### **6.1 Planejamento**

**Início: Data da publicação do Acordo.**

**Duração: 90 dias.**

6.1.1 Avaliar a atual política de governança de dados e de sistemas do CNJ, do TJBA e da PGM-Salvador, o que envolve a avaliação e a definição dos requisitos para compartilhamento de dados e integração de sistemas de informação;

6.1.2 Definir os dados e as informações que serão compartilhados e identificar os sistemas que serão integrados, bem como preparar o modelo conceitual da integração;

6.1.3 Definir o modelo de dados para estruturação da comunicação processual, inclusive os ajustes necessários no modelo nacional de interoperabilidade (MNI), bem como estabelecer os protocolos de integração e compartilhamento de bases de dados e interoperabilidade de sistemas;

6.1.4 Estabelecer iniciativas de atuação conjunta no planejamento, na execução, no monitoramento e no controle de projetos estratégicos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, em especial para:

6.1.4.1 instituir regulamentação de fluxo de extinção em bloco de processos de execução fiscal, mediante o prévio cruzamento de dados;

6.1.4.2 viabilizar priorização dos processos de execução fiscal e das ações correlatas que contenham efetivas perspectivas de recuperação do crédito público; e

6.1.4.3 avaliar previsão de criação de central de controle e apoio às varas estaduais/municipais para gestão de processos suspensos e arquivados, na forma do art. 40 da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, ou por parcelamento e transação com competência sobre todos os processos executivos fiscais de responsabilidade da(s) unidade(s) judiciária(s) correspondente(s).

6.1.5 Planejar estudo empírico, com vistas a: (i) aprimorar e incentivar a utilização de meios adequados de resolução de conflitos tributários; (ii) aperfeiçoar a cobrança administrativa do crédito fiscal; e (iii) compreender causas e soluções para temas afetos à litigiosidade tributária no âmbito do município de Salvador, em especial quanto à definição do custo unitário da execução fiscal municipal e quanto a estratégias de enfrentamento dos processos de execução fiscal e das ações correlatas;

6.1.6 Elaborar os protocolos de execução relativos aos objetivos do presente ACT.

### **6.2 Execução**

**Início: término da fase de planejamento.**

**Duração: a definir no protocolo de execução correspondente.**

6.2.1 Iniciar o compartilhamento de bases de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento, e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no Protocolo de Execução;

6.2.2 Iniciar a integração entre os sistemas conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução;

6.2.3 Executar projetos estratégicos voltados à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal, ao incremento da eficiência na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e à melhoria do processo de trabalho e demais fluxos relacionados;

6.2.4 Elaborar estudo empírico, com vistas a (i) aprimorar e incentivar a utilização de meios adequados de resolução de conflitos tributários; (ii) aperfeiçoar a cobrança administrativa do crédito fiscal; e (iii) compreender causas e soluções para temas afetos à litigiosidade tributária no âmbito do município de Salvador, em especial quanto à definição do custo unitário da execução fiscal municipal e quanto a estratégias de enfrentamento dos processos de execução fiscal e das ações correlatas.

### **6.3 Monitoramento e controle**

6.3.1 Monitorar a adequação das ações em curso ao objeto do acordo;

6.3.2 Monitorar a adequação das integrações e compartilhamentos à política de governança de dados e de sistemas dos partícipes; e

6.3.3 Monitorar o atingimento dos objetivos do presente Acordo.

## **7. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS**

7.1. Com a finalidade de propiciar a troca de informações de inteligência de maneira ágil e segura para a investigação de ilícitos, os partícipes deverão tratar as informações e os dados obtidos por intermédio deste Acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, de modo que estas devem ser utilizadas exclusivamente nas suas atividades finalísticas; e

7.2. Os(As) servidores(as) aos quais for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente Acordo deverão observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

## **8. RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 As despesas decorrentes do ACT correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

8.1.1. Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste termo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

8.1.2 As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Acordo.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

9.1 Como resultado do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes objetivam proporcionar mais eficiência e agilidade na prevenção e na resolução de conflitos tributários.

9.2 Além disso, é esperado que a parceria possibilite aumento da eficiência na execução fiscal e ações correlatas, com redução do tempo médio de tramitação de processos dessa natureza e do acúmulo de casos não resolvidos, além de agilização e aumento da recuperação de créditos tributários.

9.3 Outros benefícios que se almejam são a concretização de uma nova forma de relação entre Fisco, contribuintes e Poder Judiciário marcada pela cooperação, mais transparência e acesso à informação, bem como melhoria na comunicação entre todas as partes envolvidas.

9.4 Espera-se, por fim, ganhos de imagem e reputação institucional dos partícipes enquanto órgãos públicos comprometidos com eficiência e justiça.

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e o Município de Salvador, em conformidade com sua cláusula terceira.

#### **1. DOS OBJETIVOS**

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários à (ao):

1.1 compartilhamento de bancos de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

1.2 interoperabilidade e integração de sistemas de tecnologia da informação e comunicações, quando necessárias à automatização do fluxo de processos judiciais, à redução da litigiosidade e ao incremento da eficiência na inscrição e recuperação de créditos inscritos em dívida ativa;

1.3 atuação conjunta no planejamento, na execução, no monitoramento e no controle de projetos estratégicos voltados à (i) automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) à redução da litigiosidade, (iii) à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) ao incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União;

1.4 elaboração de estudo empírico, com vistas a: (i) aprimorar e incentivar a utilização de meios adequados de resolução de conflitos tributários; (ii) aperfeiçoar a cobrança administrativa do crédito fiscal; e (iii) compreender causas e soluções para temas afetos à litigiosidade tributária no âmbito do município de Salvador, em especial quanto à definição do custo da execução fiscal municipal e quanto a estratégias de enfrentamento dos processos de execução fiscal e das ações correlatas.

#### **2. DOS RESPONSÁVEIS**

Nos termos da cláusula quarta, a gestão da execução deste Acordo será realizada por uma comissão específica formada por um representante de cada partícipe desta pactuação.

Parágrafo único. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer espécie entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

#### **3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS**

Não se aplica

#### **4. PROGRAMAÇÃO**

Não se aplica

Local, data.

Signatários

## ANEXO III

### TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 024/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 13099/2023).

O Município \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica n. 024/2023**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e o Município de Salvador**, para racionalizar e aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal, o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas e a promoção de intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência até o término do Acordo de Cooperação Técnica.

Para viabilizar o cumprimento do referido acordo no âmbito de sua competência, o Município \_\_\_\_\_ indicará no prazo de 15 dias, por ato próprio, titular e suplente para servirem de ponto focal perante o Conselho Nacional de Justiça para a concentração do diálogo relacionado aos processos de trabalho definidos naquele acordo, os quais avaliarão periodicamente, no âmbito de sua competência, oportunidades de Protocolos de Execução tendentes à racionalização e ao aprimoramento do fluxo de execuções fiscais e ações correlatas.

O **CNJ** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, esse Município assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

### SIGNATÁRIO

---

[1] MESSIAS, Lorreine Silva *et al.* **Contencioso tributário no Brasil**: relatório 2020: ano referência 2019. São Paulo: Insper, Núcleo de Tributação, 2020. Disponível em: [https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Contencioso\\_tributario\\_Relatorio2019\\_092020\\_v2.pdf](https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Contencioso_tributario_Relatorio2019_092020_v2.pdf). Acesso em: 9 out. 2023.

[2] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números**. Brasília, DF: CNJ, 2023, p. 303.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 30/11/2023, às 12:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Vaz Porto, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 14:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Souza Andrade Netto, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 15:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SOARES REIS, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 18:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 18:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1723058** e o código CRC **EECCEF2C**.

---